



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Atos Administrativos

Portaria

Portaria nº 643, de 2 de outubro de 2025

=====

(Designa os servidores ADAUTO CERVANTES MARIOLA e RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES para exercerem respectivamente as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à Compra Direta n.º 004/2025, do Processo n.º 010/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento eletrônico mediante câmeras e alarmes, a título de locação, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema, os servidores, ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente, CPF n.º XXX.89X.6XX-96, como gestor contratual, e RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES, Diretor Administrativo, CPF n.º XXX.28X.4XX-43, como fiscal contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de setembro de 2025.

**Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente**

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 644, de 2 de outubro de 2025

=====

(Designa os servidores ADAUTO CERVANTES MARIOLA e RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES para exercerem respectivamente as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à Compra Direta n.º 007/2025, do Processo n.º 013/2025, cujo objeto é a aquisição de mobiliário de escritório para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, os servidores, ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente, CPF n.º XXX.89X.6XX-96, como gestor contratual, e RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES, Diretor Administrativo, CPF n.º XXX.28X.4XX-43, como fiscal contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

**Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente**

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO n.º 05/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO LTDA.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema de videomonitoramento eletrônico mediante câmeras e alarmes, a título de locação, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema, além de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Valor: R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) para os primeiros doze meses da locação, sendo mensal de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)

Processo n.º 010/2025

Dispensa de Licitação n.º 004/2025

Início da Vigência: 29 de setembro de 2025

Votuporanga, SP, 2 de outubro de 2025

**ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO n.º 07/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: GB COMPONENTES DE VOTUPORANGA LTDA.

Objeto: aquisição de mobiliário de escritório para a nova sede do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, conforme especificações do Termo de Referência

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 53.157,76 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)



Processo n.º 013/2025
Dispensa de Licitação n.º 007/2025
Início da Vigência: 1º de outubro de 2025
Votuporanga, SP, 2 de outubro de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2448/2025

*(Institui e regulamenta o
Teletrabalho no âmbito da
Superintendência de Água,
Esgotos e Meio Ambiente de
Votuporanga e dá outras
providências)*

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

CONSIDERANDO o Decreto nº 18 089 de 23 de dezembro de 2024, que institui e regulamenta o regime de teletrabalho nos órgãos da administração direta que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a significativa redução de gastos, observada com a implementação provisória do teletrabalho, a partir da necessidade de isolamento social surgida com a pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de atividades administrativas mediante meios tecnológicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a mobilidade urbana, e a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade;

CONSIDERANDO o exercício da atividade de fiscalização da arrecadação tributária municipal e auditorias periódicas "in loco", de forma externa às repartições;

CONSIDERANDO a realização desses trabalhos locais em horário distinto ao do funcionamento do Órgão Público geral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, no âmbito Superintendência Água, Esgotos e Meio Ambiente

de Votuporanga/SP, na Controladoria Interna, Procuradoria Autárquica, Divisão de Contabilidade, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Planejamento, Divisão de Atenção ao Cliente, Divisão de Cobrança e Dívida Ativa, Divisão de Faturamento e Arrecadação e Divisão de Planejamento de Compras.

Art. 2º Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais por servidores, por meio de ambiente virtual, telefone celular, e-mail institucional e demais ferramentas.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

II - promover mecanismos de motivação e comprometimento com as metas da instituição;

III - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V - ampliar as possibilidades de trabalho a pessoas com dificuldade de deslocamento;

VI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município e, remotamente, à sociedade;

Art. 4º As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas fora das dependências físicas da SAEV Ambiental, na modalidade de teletrabalho.

§1º O regime de teletrabalho assegurará a quem o realize os mesmos direitos e deveres do regime de trabalho presencial.

§ 2º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho (08 horas), devendo estar compreendido das 07h00 às 17h00.

§ 3º Para os servidores lotados exclusivamente na Divisão de Atenção ao Cliente, o dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho (06 horas), devendo as escalas de trabalho estarem compreendidas das 07h00 às 22h00.

Art. 5º Os servidores que aderirem ao regime de teletrabalho deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, celulares, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais. Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 6º Eventuais dissensos acerca da aplicação da